

21  
Q

1. **Processo n.:** RLI 13/00640178
2. **Assunto:** Inspeção Ordinária sobre as condições de manutenção e segurança na EEB Felipe Schmidt, na EEB Ruth Nóbrega Martinez, amas de São Francisco do Sul, e na EEF Maria Amin Ghanem, de Joinville.
3. **Responsável:** Simone Schramm
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 1574/2014

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do **Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 559/2013**, que trata da inspeção realizada nas Escolas de Educação Básica Ruth Nóbrega Martinez e Felipe Schmidt, do Município de São Francisco do Sul, e na Escola de Educação Fundamental Maria Amin Ghanem, do Município de Joinville, evidenciando a omissão do Estado no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar - federal -) n. 101/2000, para:

6.1.1. determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville que providencie imediatamente a correção dos problemas apontados pela Instrução, com o objetivo de cumprir sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (arts. 23, I, da Constituição Federal e 45 da Lei Complementar - federal -) n. 101/2000.

6.1.2. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville que encaminhe a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, as medidas adotadas tendentes a solucionar todos os problemas apontados.

6.2. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei (federal) n. 7.347/85.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 559/2013**:

- 6.3.1. às Direções das Escolas retrocitadas;
- 6.3.2. à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville;
- 6.3.3. à Secretaria de Estado da Educação;
- 6.3.4. ao CREA-SC;
- 6.3.5. ao 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Joinville;
- 6.3.6. à Vigilância Sanitária do Município de Joinville;
- 6.3.7. à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE -, para avaliação durante a análise das contas referentes ao exercício de 2013.

**7. Ata n.º: 24/2014**

**8. Data da Sessão:** 05/05/2014 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator), Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Icken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores



SALOMÃO RIBAS JUNIOR  
Presidente



JULIO GARCIA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC